



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2021

Referenda ato da Presidência que defere pensão por morte à Mariete Ribeiro de Queiroz, viúva do servidor falecido Kardec Reis de Queiroz.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de fls. 1, por meio do qual a senhora MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, falecido em 1º-12-2020, solicita pensão *post mortem*, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 310/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls.26/37) e demais documentos dos autos do processo administrativo MA-722/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere pensão por morte, de modo vitalício, à MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 *c/c* art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal 8.213/1991 *c/c* art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, considerando a dependente contar com a idade de 68 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1º-12-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de março de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 28/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3182/2021, de 15-3-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, página 9 e no Diário Oficial da União - DOU, Edição 50, de 16-3-2021, Seção 2, páginas 47/48.

Manaus, 17 de março de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO